

CONSULTA/5932/2013/MN

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo – Diretoria Geral

Edilidade – Projeto de lei, de iniciativa do prefeito, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – Prodec e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição de unidades logísticas de demais empreendedores congêneres e dá outras providências – Não vislumbramento de “vícios” de constitucionalidade nem de ilegalidade – Ação incentivadora do desenvolvimento local – Assunto de interesse local – Leis autorizadoras ou autorizativas – Iniciativa privativa do prefeito – Considerações gerais.

CONSULTA:

A Administração Consulente encaminha-nos cópia de mensagem e de projeto de lei, de iniciativa do prefeito, que dispõe sobre a reorganização do Programa de Desenvolvimento Econômico de Cordeirópolis – Prodec e estabelece incentivos ao desenvolvimento da indústria, comércio, prestadores de serviços, centros de distribuição de unidades logísticas de demais empreendedores congêneres e dá outras providências, para análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Em nossa opinião, não vislumbramos nenhum óbice oponível à tramitação e, se for o caso, aprovação pelo Plenário camerale da proposta legislativa

ora em comento e nela não constatamos nenhum “vício” de constitucionalidade nem de ilegalidade na proposta legislativa ora em análise.

O que tem nela tratado é assunto de interesse local (ação incentivadora de atividade de fomento ao desenvolvimento local) e de iniciativa privativa do prefeito, pois se o destinatário da autorização, em face das competências que lhe são atribuídas, é o Executivo, só o prefeito pode desencadear o processo legislativo de leis autorizativas ou autorizadoras.

José Afonso da Silva ensina que “(...) a iniciativa, por regra, é do Chefe do Poder Executivo, porque a ele é quem cabe saber se precisa ou não de autorização legislativa para a prática de algum ato ou negócio jurídico-administrativo” (cf. *in Processo Constitucional de Formação das Leis*, 2^a ed., Malheiros, São Paulo, 2006, p. 333).

São Paulo, 13 de setembro de 2013.

Elaboração:



Marcos Nicaror S. Barbosa
OAB/SP 87.693

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente